



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP N. 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação do Serviço da Justiça Itinerante (SEJI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 115, § 1º, da [Constituição Federal](#), que estabelece que 'os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários';

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal](#) estabelece o princípio da dignidade humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e que a Justiça Itinerante é um instrumento de vital importância para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 460, de 6 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar o pleno acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI);

CONSIDERANDO o r. despacho nos autos do Processo Administrativo PROAD n. 9148/2023 autuado para acompanhar o cumprimento da [Resolução n. 460, de 2022, do CNJ](#), e o determinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0003916-03.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem competência para constituir a justiça itinerante de âmbito municipal ou distrital, conforme disposto no art. 3º, § 2º, do [Regimento Interno](#) e, ainda que, compete ao Órgão Especial sua deliberação, nos termos do art. 61, XVIII, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a decisão do E. Tribunal Pleno, proferida na Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2023 nos autos do Processo Administrativo PROAD n. 9148/2023,

RESOLVE:



Art. 1º Redefine diretrizes e procedimentos do serviço judiciário itinerante e instala o Serviço da Justiça Itinerante - SEJI no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos desta norma e da [Resolução n. 460, de 6 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 2º Para garantir o pleno exercício do direito de acesso à Justiça por meio dos serviços da Justiça Itinerante, para superação de barreiras geográficas, socioeconômicas ou de outra ordem impeditiva do referido acesso:

I - será incluída no orçamento anual do TRT-2 rubrica própria para garantia de disponibilidade financeira excepcional, além da verba destinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, para os custos de realização dos Serviços da Justiça Itinerante;

II - haverá Planejamento Anual das Atividades do Juízo Itinerante, a cargo da Corregedoria Regional, auxiliada pela Presidência com a possibilidade de adequação semestral, ante o dinamismo das demandas;

III - serão promovidas ações integradas e de cooperação com os tribunais, estabelecendo-se convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais aos sistemas de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou associações sem fins lucrativos que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta Resolução, nos termos do art. 4º, inciso IV, desta norma.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º da [Resolução n. 460, de 2022, do CNJ](#), ou outra que vier a lhe substituir, são atribuições do Serviço da Justiça Itinerante do TRT-2:

I - atendimento público com posto avançado de serviço para protocolo, coleta de dados e inserção no sistema informatizado;

II - recebimento de eventuais reclamações verbais da população em situação de vulnerabilidade;

III - realização de audiências, despachos e outros atos jurisdicionais que forem possíveis com os recursos disponibilizados na instalação da unidade itinerante.

§1º A distribuição de ações nas dependências da Justiça Itinerante deverá ser feita dentro do sistema informatizado do TRT-2.

§2º O Juízo Itinerante terá atuação em toda jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 4º O funcionamento do Juízo Itinerante:

I - não prejudicará o serviço judiciário da Sede;

II - deverá contar com recursos de segurança para o seu funcionamento e guarda do aparato judicial;

III - poderá ser prestado em viatura do TRT-2, especialmente preparada para essa finalidade;

IV - poderá ser prestado por meio de convênio firmado pela Presidência do TRT-2 com o Governo do Estado, com as Prefeituras, com as Subprefeituras, com as Administrações Regionais Distritais ou com quaisquer órgãos públicos.

Art. 5º A unidade de Justiça Itinerante ficará subordinada ao(à) Juiz(a) designado(a) por ato da



Presidência do Tribunal, ou do órgão a quem for delegada a competência, devendo ser observado o seguinte:

I - poderá ser designado(a) um(uma) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) ou Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho da respectiva Comarca, de acordo com as circunstâncias;

II – o(a) Juiz(a) designará o(a) servidor(a) que o(a) acompanhará para o serviço itinerante e que se incumbirá como escrevente das audiências.

§1º O(A) magistrado(a) designado(a) deverá ter amplo acesso aos sistemas de todas as unidades judiciárias.

§2º Além do(a) servidor(a) designado(a) no inciso II, a equipe do(a) magistrado(a) será composta por, no mínimo:

I - um(uma) servidor(a) apto(a) em atermção verbal no exercício do *Jus Postulandi* e com prática em consultar processos em curso com a finalidade de fornecer informações às partes que procurem o Juízo Itinerante;

II - um(uma) oficial de justiça para realização de citações e cumprimento de tutelas de urgência;

III - dois(duas) agentes da Polícia Judicial para proteção dos equipamentos, magistrados(as) e servidores(as).

Art. 6º A Presidência do TRT-2 comunicará o ato de instalação do Serviço da Justiça Itinerante (SEJI), por ofício, a todas as Prefeituras e demais entidades potencialmente interessadas no serviço.

Art. 7º Fica revogada a [Resolução Administrativa n. 6, de 14 de setembro de 2006](#).

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.